



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 101, de 31 de maio de 2011.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no município de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de cadastro econômico municipal correspondente à abertura e início das atividades, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal de empresas ou profissionais autônomos, que passarão doravante a utilizar o Sistema Eletrônico de Processamento de Dados e a ferramenta denominada Declaração *on-line*, disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do município;

Considerando os termos dispostos no Processo Administrativo n.º 4691-7/2011;

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a forma de abertura, inicialização e encerramento de atividades tributadas, no tocante as atividades de empresa e profissionais autônomos no Município de Vinhedo.

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica DECA *on-line*, será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.vinhedo.sp.gov.br.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3.º Os contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Vinhedo-SP deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico e municipal exclusivamente pelo acesso da *Declaração on-line* – DECA do Portal do Contribuinte do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, disponível na internet através do endereço eletrônico www.vinhedo.sp.gov.br com a utilização de senha pessoal.

Art. 4.º Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que iniciarem qualquer atividade econômica no município sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ao ambulante, mesmo que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condôminos, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 5.º Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 101/2011 – folha 2

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, a autoridade fiscal exigirá que o contribuinte anexe no processo eletrônico ou entregue no setor responsável da Prefeitura Municipal os seguintes documentos comprobatórios:

I - Para pessoas jurídicas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declaração de Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Comprovante de endereço dos sócios;
- f) CPF e RG dos sócios;

II - Para empresas individuais:

- a) Declaração de Empresa Individual (JUCESSP);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declaração de Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Comprovante de endereço do proprietário;
- f) CPF e RG do proprietário;

III - Para pessoas físicas estabelecidas:

- a) Informações relativas ao local de estabelecimento;
- b) Comprovante de residência;
- c) CPF e RG;
- d) Registro no órgão de classe competente quando exigível;

IV - Para pessoas físicas não estabelecidas:

- a) Comprovante de residência;
- b) CPF e RG;
- c) Registro no órgão de classe competente quando exigível.

Art. 6.º O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1.º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2.º Em caso de deferimento, será concedida inscrição municipal em caráter provisório sendo expedido Alvará de Fiscalização e Funcionamento com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º A expedição do Alvará de Fiscalização e Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4.º A homologação de declaração resultará na geração de Taxas de Poder de Polícia considerando a incidência tributária fixada na Legislação Municipal Vigente.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 101/2011 – folha 3

Art. 7.º Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1.º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de abertura de inscrição municipal.

§ 2.º O Laudo de Vistoria Eletrônico deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I – Deferimento: quando os requisitos necessários de cadastramento forem plenamente atendidos, nos termos da legislação vigente ou quando houver pendência (s) sanável (is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar;

II – Indeferimento: quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - Prorrogação da licença provisória: quando se tratar de empresa em fase pré-operacional, com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento.

§ 3.º O parecer emitido no Laudo de Vistoria Eletrônico deverá ser alterado, nos casos do inciso III do parágrafo anterior, para adotar recomendação diversa, dentre as enumeradas no parágrafo anterior.

§ 4.º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2.º do art. 6.º, deste Decreto, podendo prorrogar-se na hipótese descrita no inciso III do § 2.º deste artigo por iguais períodos, até a regularização do estabelecimento ou conclusão da obra.

§ 5.º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Fiscalização e Funcionamento em caráter definitivo.

§ 6.º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Fiscalização e Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL E ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS

Art. 8.º Para atualização de dados cadastrais e encerramento de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Vinhedo deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração *on line* – DECA do Portal do Contribuinte do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, disponível na Internet através do endereço eletrônico www.vinhedo.sp.gov.br com a utilização de senha pessoal.

Art. 9.º Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais ou solicitarem encerramento das atividades no município sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 101/2011 – folha 4

Seção I Da Alteração Cadastral

Art. 10. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal, os contribuintes deverão preencher formulário eletrônico e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

§ 1.º Para fins de homologação da DECA, a autoridade fiscal exigirá que o contribuinte anexe no processo eletrônico ou entregue no setor responsável da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos comprobatórios, de acordo com o tipo de Declaração Eletrônica:

I - Para alteração de Dados do Contribuinte:

- a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declaração de Inscrição Estadual;
- d) Declaração de Empresa Individual (JUCESSP);
- e) Registro no órgão de classe competente, quando exigível;
- f) CPF e RG para profissionais autônomos não estabelecidos;

II - Para alteração de Endereço Fiscal e/ou Endereço de Notificação;

- a) Comprovante de endereço da empresa;
- b) Comprovante de endereço do proprietário;

III - Para alteração de atividade econômica, cópia do Contrato Social e, se for o caso, suas alterações;

IV - Para alteração de dados dos sócios:

- a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações;
- b) Comprovante de endereço dos sócios;
- c) CPF e RG dos sócios.

§ 2.º Para alteração do número de telefone ou escritório contábil não será necessário anexar documento comprobatório, restando apenas informar mediante declaração eletrônica.

Art. 11. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou não da solicitação do contribuinte.

§ 1.º Na hipótese de indeferimento da DECA os dados cadastrais não serão alterados na forma solicitada.

§ 2.º Em caso de deferimento da DECA os dados cadastrais serão atualizados em tempo real, passando a integrar o Cadastro Municipal do Contribuinte para todos os fins.

§ 3.º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas à expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, sendo emitido, provisoriamente, no ato da homologação, o Alvará de Fiscalização e Funcionamento com prazo de 60 (sessenta) dias.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 101/2011 – folha 5

§ 4.º A homologação da DECA resultará na geração de Taxas de Poder de Polícia considerando a legislação de comando vigente.

Art. 12. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1.º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorrerá, simultaneamente, com a homologação da DECA de alteração cadastral.

§ 2.º O Laudo de Vistoria Eletrônico deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I – Deferimento: quando os requisitos necessários forem plenamente atendidos, nos termos da legislação, vigente ou quando houver pendência (s) sanável (is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento da liminar;

II – Indeferimento: quando não atendido requisito da legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - Prorrogação da licença provisória: quando determinada regularização do estabelecimento, ou outro motivo que justifique a prorrogação.

§ 3.º O parecer emitido no Laudo de Vistoria Eletrônico deverá ser revisto, nos casos do inciso III do § 2.º deste artigo, visando adotar recomendações para o regular enquadramento do contribuinte.

§ 4.º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 3.º do art. 11, podendo prorrogar-se na hipótese descrita no inciso III do § 2.º deste artigo por iguais períodos, até a regularização do estabelecimento.

§ 5.º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada ou estabelecer-se no endereço fiscal declarado, sendo-lhe negada a emissão da Licença de Localização e Funcionamento em caráter definitivo.

§ 6.º Ocorrendo o deferimento, será expedida Licença de Localização e Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

Seção II

Do Encerramento da Inscrição Municipal

Art. 13. O contribuinte interessado em realizar o encerramento das atividades, deverá prosseguir com o preenchimento do formulário eletrônico e finalizá-lo, enviando o processo para a Prefeitura Municipal, mediante o *site* www.vinhedo.sp.gov.br.

§ 1.º Para fins de homologação da DECA de encerramento, a autoridade fiscal exigirá que o contribuinte anexe ao processo eletrônico ou entregue no setor responsável da Prefeitura Municipal os seguintes documentos comprobatórios, observando-se:

I – para solicitação de qualquer encerramento: a Declaração de Encerramento Estadual;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 101/2011 – folha 6

II - para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço: a apresentação do talão de nota fiscal, quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 14. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1.º Na hipótese de indeferimento, o contribuinte não terá o encerramento de suas atividades autorizado.

§ 2.º Em caso de deferimento, o contribuinte terá o encerramento de sua inscrição municipal autorizado, considerando como data de encerramento, a informada pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para sanar dúvidas relativas aos procedimentos de abertura, alteração de dados e encerramento de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto, os contribuintes deverão observar, respectivamente, o item Abertura *on-line*, ou o item Alteração e Encerramento, constantes no Manual de Procedimentos do Contribuinte acessível pelo sítio da Secretaria da Fazenda do Município através do endereço eletrônico www.vinhedo.sp.gov.br, e se ainda persistirem, encaminhá-las para o *e-mail* suportedecca@vinhedo.sp.gov.br.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2011.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Elvis Olívio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Rocco Mello
Escriturária Responsável pelo Expediente

*